



Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria de Gestão da Informação

Coordenadoria de Jurisprudência

~~RESOLUÇÃO Nº 23.433, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.~~ [\(Revogada pela Resolução nº 23.482/2016\)](#)

~~Dispõe sobre a estrutura, o funcionamento e as competências das escolas judiciárias eleitorais.~~

~~O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições,~~

~~CONSIDERANDO a relevância das Escolas Judiciárias, no âmbito da Justiça Eleitoral, para o fortalecimento da democracia representativa e da cidadania;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de adequar as Escolas Judiciárias Eleitorais (EJEs) para o melhor desempenho de suas atribuições;~~

~~CONSIDERANDO a relevância da implementação de diretrizes nacionais para nortear a atuação das EJEs; e~~

~~CONSIDERANDO as disposições contidas na [Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006](#), que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União,~~

~~RESOLVE:~~

~~CAPÍTULO I~~

~~Das Escolas Judiciárias Eleitorais~~

~~Art. 1º As EJEs são unidades administrativas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), vinculadas à Presidência de cada Tribunal, e têm por finalidades:~~

~~— precipuamente a atualização e a especialização continuada ou eventual em Direito, notadamente Eleitoral, para magistrados, membros do Ministério Público Eleitoral, advogados e servidores da Justiça Eleitoral, admitida a participação de outros interessados;~~

~~II — o desenvolvimento de ações institucionais de responsabilidade social; e~~

~~III — o desenvolvimento de ações de estímulo ao estudo, à discussão, à pesquisa e à produção científica em matéria eleitoral.~~

~~§ 1º As atividades dos incisos I e III dar-se-ão na forma de cursos, concursos, congressos, seminários, palestras, publicações, especializações, debates e grupos de estudos, entre outras.~~

~~§ 2º A atuação das EJEs, quanto às suas atividades no âmbito da Justiça Eleitoral, destinar-se-á ao segmento jurídico, sem prejuízo de consulta na definição das ações estratégicas à unidade de gestão de pessoas.~~

~~§ 3º As ações previstas no inciso II serão voltadas ao fortalecimento da cidadania por meio da realização de atividades socioeducativas.~~

~~§ 4º As ações do inciso III também abrangerão as atividades de pós-graduação, da edição de publicações das matérias atinentes às atividades das EJEs, concursos de monografias, entre outras.~~

~~Art. 2º A Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral (EJE/TSE) estabelecerá, promoverá e consolidará as políticas, diretrizes e estratégias gerais a serem observadas no âmbito das EJEs dos TREs.~~

~~Parágrafo único. Cabe à EJE/TSE a coordenação das EJEs dos TREs.~~

~~Art. 3º Caberá a cada EJE elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo ao Pleno do respectivo TRE para aprovação, no prazo de até sessenta dias, e encaminhá-lo à EJE/TSE, para conhecimento.~~

~~Parágrafo único. No Regimento Interno das EJEs constará a previsão:~~

~~I — da definição da escolha de seus integrantes e de sua estrutura de funcionamento que deverá contemplar a coordenação, o planejamento e o desenvolvimento das atividades previstas no art. 1º;~~

~~II — da elaboração de um Plano Anual de Trabalho — PAT — o qual deverá conter o calendário de eventos, ações e a programação de cursos a serem realizados, bem como a correspondente previsão orçamentária para nortear suas atividades;~~

~~III — da realização de, no mínimo, uma ação de atualização ou aperfeiçoamento anual para os magistrados com jurisdição eleitoral e servidores;~~

~~IV — da prioridade do uso da educação a distância como forma de otimização de recursos públicos, facultada a contratação de empresas especializadas para este fim; e~~

~~V da elaboração de sua proposta orçamentária.~~

-

~~Capítulo II~~

~~Da Estrutura, Organização e das Competências das Escolas~~

~~Art. 4º A EJE/TSE será dirigida por um conselho deliberativo com a seguinte composição:~~

~~I diretor, que o presidirá;~~

~~II vice-diretor;~~

~~III secretário-geral.~~

~~§ 1º O Diretor, indicado pelo Plenário da Corte, que estabelecerá o mandato, será um dos seus membros, sem prejuízo de suas atribuições e vantagens, ou um cidadão, bacharel em Direito, que haja prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral.~~

~~§ 2º O Vice-Diretor, indicado pelo Diretor, será, preferencialmente, bacharel em Direito, nomeado em ato próprio pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.~~

~~§ 3º O Secretário-Geral, com graduação em nível superior, será indicado pelo Diretor e nomeado por ato do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.~~

~~Art. 5º Compete ao Conselho Deliberativo da EJE/TSE:~~

~~I deliberar a respeito da elaboração do Plano Anual de Trabalho — PAT;~~

~~II apresentar ao Diretor da EJE, por qualquer de seus membros, sugestões relacionadas com as atividades da Escola;~~

~~III reunir-se sempre que convocado pelo Diretor da EJE; e~~

~~IV elaborar relatório circunstanciado anual das atividades realizadas pela Escola para apresentação à Presidência do Tribunal.~~

~~Art. 6º Compete ao Diretor da EJE/TSE:~~

~~I submeter ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral o Plano Anual de Trabalho — PAT;~~

~~II convidar instrutores e palestrantes para atuar em eventos promovidos pela Escola;~~

~~III conferir certificados de participação e aproveitamento em cursos, ações e programas;~~

~~IV divulgar a legislação, doutrina, jurisprudência, cursos e eventos voltados ao direito;~~

~~V propor a realização de convênios ou parcerias com órgãos públicos e/ou entidades públicas ou privadas para a realização das atividades compreendidas em seus objetivos; e~~

~~VI praticar os demais atos necessários ao desempenho das atividades inerentes ao cargo.~~

~~Art. 7º Ao Vice-Diretor da EJE/TSE compete:~~

~~I sob a orientação do Diretor, acompanhar o desenvolvimento dos programas e das atividades;~~

~~II supervisionar as ações de atualização e especialização promovidas; e~~

~~III praticar, na ausência ou no impedimento do Diretor, todos os atos de direção necessários ao desenvolvimento das atividades da Escola.~~

~~Art. 8º Compete ao Secretário-Geral da EJE/TSE:~~

~~I organizar e controlar as atividades da Escola;~~

~~II prestar apoio técnico-administrativo ao Diretor e ao Vice-Diretor;~~

~~III viabilizar a execução dos cursos, ações e programas do Plano Anual de Trabalho — PAT; e~~

~~IV desempenhar outras atividades decorrentes do exercício da função ou que lhes sejam cometidas pelo Diretor.~~

~~Art. 9º Aplicam-se, no que couber, as disposições dos artigos 4º a 8º, às EJEs dos Tribunais Regionais Eleitorais, que contarão ainda, em sua estrutura mínima, com:~~

~~I coordenador;~~

~~II seção de estudos eleitorais;~~

~~III seção de programas institucionais;~~

~~IV seção de editorações e publicações.~~

~~Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos deste artigo não poderão ser desempenhadas pelo mesmo servidor e serão especificadas no respectivo Regimento Interno de cada Escola.~~

~~Capítulo III~~

~~Do Planejamento Orçamentário~~

~~Art. 10. Os Tribunais Regionais Eleitorais incluirão em seus orçamentos rubrica específica para atender às necessidades das EJEs, como unidade gestora, devendo eventual contingenciamento ser aprovado pelo Pleno do Tribunal.~~

~~Art. 11. Cada EJE remeterá à Presidência do respectivo Tribunal sua proposta orçamentária, considerando as ações que desenvolverá no ano e o planejamento estratégico plurianual.~~

~~Capítulo IV~~

~~Dos Relatórios de Plano de Trabalho~~

~~Art. 12. As EJEs dos TREs elaborarão, anualmente, relatórios circunstanciados da execução do Plano Anual de Trabalho — PAT e os encaminharão à EJE/TSE, até fevereiro do ano seguinte.~~

~~Capítulo V~~

~~Das Disposições Finais~~

~~Art. 13. A retribuição de instrutor ou palestrante, pela prestação de serviços à EJE, dar-se-á em conformidade com o disposto em lei, normas da Justiça Eleitoral e critérios estabelecidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados — ENFAM.~~

~~Parágrafo único. As EJEs poderão aceitar colaboração eventual gratuita de palestrante ou instrutor, hipótese em que as despesas com deslocamento e diárias correrão a expensas do respectivo Tribunal.~~

~~Art. 14. Revogam-se as [Resoluções TSE nºs 21.185](#), de 13 de agosto de 2002; [21.353](#), de 25 de fevereiro de 2003; [21.614](#), de 5 de fevereiro de 2004, e [21.902](#), de 24 de agosto de 2004.~~

~~Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e as EJEs dos TREs terão o prazo de sessenta dias para adequar suas resoluções a esta norma.~~

Brasília, 16 de dezembro de 2014.

~~MINISTRO DIAS TOFFOLI – PRESIDENTE E RELATOR~~

~~MINISTRO GILMAR MENDES~~

~~MINISTRA ROSA WEBER~~

~~MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA~~

~~MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA~~

~~MINISTRA LUCIANA LÓSSIO~~

~~MINISTRO ADMAR GONZAGA~~

Este texto não substitui o publicado no [DJE – TSE, nº 6, de 9.1.2015, p. 2-4.](#)

[Relatório e voto](#)